



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 23 /2019.

Maceió, 17 de julho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1663/2019  
Data: 18/07/2019 - Horário: 10:52  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

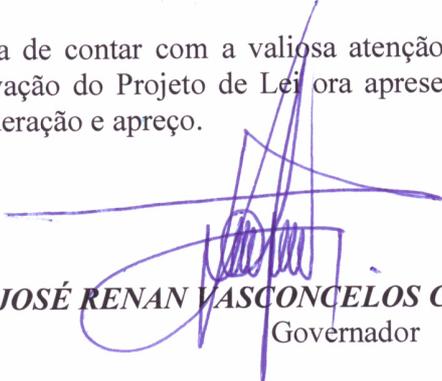
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos militares integrantes da Polícia Militar – PM/AL e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL, e dá outras providências*”.

Esta proposição tem por objetivo o reajuste dos vencimentos dos militares integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas em 12% (doze por cento), em 3 (três) parcelas de forma escalonada, sem prejuízo da revisão anual, conforme prevê o art. 37, X da Constituição Federal.

Assim, fundamentando-se no princípio da eficiência, a proposta visa promover o fortalecimento e a valorização das carreiras militares, corrigindo distorções existentes e contribuindo para a excelência dos serviços prestados à população alagoana, especialmente no que diz respeito à segurança pública e à promoção da justiça.

Por fim, importante mencionar que a proposta em questão condiciona os efeitos financeiros da norma à observância dos limites Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS MILITARES INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR – PM/AL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – CBM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

**Art. 1º** Os subsídios dos Militares, integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, sem prejuízo da revisão anual, na forma do art. 37, X da Constituição Federal, ficam reajustados no percentual de 12% (doze por cento) a ser implantado, de forma escalonada, em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

I - 5,0% (cinco por cento) em 1º de novembro de 2019, tendo como base os valores pagos de outubro de 2019;

II - 5,0% (cinco por cento) em 1º de novembro de 2020, tendo como base os valores pagos em outubro de 2020; e

III - 2,0% (dois por cento) em 1º de junho de 2021, tendo como base os valores pagos em maio de 2021.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.